
SBACV PE

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR
REGIONAL PERNAMBUCO.

E S T A T U T O S O C I A L

2013



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

1 | TÍTULO I

1.1. DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

artigo 1º | A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular-Regional Pernambuco, também designada SBACV-PE é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 03 de fevereiro de 1954, para duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.479.878/0001-05, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

parágrafo 1º A SBACV-PE disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com os associados e seus programas e projetos, sempre subordinados ao presente Estatuto Social.

parágrafo 2º A SBACV-PE é independente econômica, jurídica e administrativamente da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular de âmbito de atuação Nacional, denominada doravante SBACV-Nacional, não se confundindo suas personalidades jurídicas sob qualquer aspecto, ficando claro que a relação entre elas é contratual em virtude de seus objetivos sociais comuns e sua atuação complementar, razão pela qual, enquanto perdurar essa relação, a SBACV-PE poderá utilizar o nome fantasia "Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular" e a marca SBACV-PE.

parágrafo 3º A SBACV-PE, enquanto perdurar a relação contratual mediante Convênio com a SBACV-Nacional, pautará suas atividades pelas regras e condições estipuladas pelo Estatuto Social da SBACV-Nacional, bem como atuará em conjunto com a SBACV-Nacional na busca de seus objetivos sociais, limitando sua atuação à Unidade da Federação a ela correspondente, respeitando as demais associações conveniadas com a SBACV-Nacional, que também serão denominadas Regionais e atuarão em outras Unidades da Federação.

parágrafo 4º A SBACV-PE adotará, enquanto perdurar o Convênio com a SBACV-Nacional, o logotipo da SBACV-Nacional, não

podendo, no entanto, utilizá-los em seus eventos, ceder a terceiros, gratuita ou onerosamente, sob qualquer motivo, sem a autorização da SBACV-Nacional, uma vez que o licenciamento do logotipo compete exclusivamente à SBACV-Nacional, nos termos de suas regras internas, ficando claro que SBACV-PE poderá adaptar o logotipo oficial da SBACV-Nacional, incluindo referência à Unidade da Federação em que atua e características regionais, desde que avaliada e autorizada essa adaptação previamente, vedada a cessão e licenciamento também ao logotipo customizado.

artigo 2º | A SBACV-PE tem sede e foro na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 801, sala 603, Boa Viagem, CEP: 51.011-051 Recife/PE.

artigo 3º | A SBACV-PE tem o objetivo de defender os interesses dos médicos das especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação na Unidade da Federação do Estado de Pernambuco, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular a produção científica e divulgar as especialidades e as áreas de atuação que representa.

parágrafo 1º Para a consecução de seus objetivos sociais a SBACV-PE poderá, Coordenar, defender e representar os interesses de seus associados perante ou em conjunto com o poder público da Unidade da Federação, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas com sede na sua Unidade de Federação, que possam ser caracterizados como coletivos *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica objetivo da SBACV-PE.

I - Promover e apoiar as atividades e projetos da SBACV-Nacional, inclusive aqueles em parceria com outras associações de âmbito local com objetivos análogos aos da SBACV-Nacional, também denominadas Regionais, mediante intermediação da SBACV-Nacional, podendo, na busca de seus objetivos comuns, aplicar diretamente seus recursos financeiros, humanos e físicos, utilizando marcas e selos códigos de condutas, regulamentos específicos e outras normas e/ou metodologia de trabalho, nos termos do Convênio existente e com a finalidade de estabelecer critérios de organização e identificação semelhantes.

II - Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação regional, mediante apoio institucional e/ou financeiro, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercambio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional, deixando ressalvada que as atividades de âmbito nacional serão feitas, necessariamente,

em parceria ou mediante autorização da SBACV-Nacional, a fim de respeitar as demais Regionais.

III - Atuar em conjunto com a SBACV-Nacional na defesa, proteção, ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente às Especialidades e/ou Áreas de Atuação dos associados da SBACV-PE e SBACV-Nacional, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde.

IV - Participar, na condição de conveniada Regional, das atividades e órgãos da SBACV-Nacional, respeitando as regras internas, limites, Estatuto Social e Regimento Interno da conveniada desde que não contrariem seu objetivo social, prestigiando e respeitando-os.

V - Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção Congressos Regionais e, nos termos do Convênio com a SBACV-Nacional, eventualmente o Congresso Nacional, suportando financeiramente os seus eventos e encontros regionais, responsabilizando-se pela programação científica, observadas as regras e autorizações do Conselho Científico da SBACV-Nacional, podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

parágrafo 2º A SBACV-PE, para a consecução eficaz de seus objetivos e em razão dos objetivos comuns com a SBACV-Nacional, exercerá sua atividade em parceria com a SBACV-Nacional, motivo pelo qual respeitará as regras estabelecidas no Estatuto Social da SBACV-Nacional, bem como demais normas e regimentos, inclusive e especialmente aquelas que dispõem sobre a vinculação às deliberações dos órgãos no que tange aos temas de sua competência, estabelecendo Convênio com a SBACV-Nacional, sem que por isso fique configurada qualquer forma de relação associativa ou societária entre a SBACV-PE e a SBACV-Nacional.

artigo 4º | A SBACV-PE observará, em sua atuação, os princípios e normas do Código de Ética Médica, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, gênero ou opção sexual, concepção política partidária ou nacionalidade.

2 | CAPÍTULO I

2.1. DA RELAÇÃO COM A SBACV-NACIONAL

artigo 5º | SBACV-PE atuará enquanto perdurar o Convênio com a SBACV-Nacional na condição de "Regional" da SBACV-Nacional na Unidade da Federação descrita no artigo 1º deste Estatuto Social, representando localmente os associados da SBACV-Nacional e cumprindo as funções operacionais e procedimentais estabelecidas às Regionais em Regimento Interno da SBACV-Nacional, inclusive no tocante ao controle unificado das obrigações dos associados de ambas as associações e respeito às regiões de atuação das demais Conveniadas Regionais da SBACV-Nacional.

parágrafo 1º SBACV-PE será representada perante a SBACV-Nacional, na qualidade de pessoa jurídica, por seu representante legal regularmente constituído e/ou comprovadamente designado para esse fim, nos termos de seu Estatuto Social.

parágrafo 2º Em razão dos objetivos e associados comuns entre a SBACV-PE e a SBACV-Nacional, e das funções complementares exercidas pelas Regionais aos associados da SBACV-Nacional, a SBACV-PE respeitará o Convênio entre elas e adequará seus procedimentos operacionais e regulamentos às normas da SBACV-Nacional e metodologia de Trabalho, comprometendo-se a observar eventuais alterações e a participar das atividades e órgãos da SBACV-Nacional, nos termos de seu Estatuto Social.

artigo 6º | Em virtude do Convênio entre a SBACV-PE e a SBACV-Nacional, a SBACV-PE disponibilizará sempre que a SBACV-Nacional solicitar, os comprovantes dos requisitos Estatutários de sua condição à conveniada, bem como, em até 60 (sessenta) dias após cada eleição, a cópia das Atas de Eleição dos representantes legais da SBACV-PE registrada em Cartório, sendo que, também poderá receber auxílio e apoio institucional da SBACV-Nacional, a critério desta última, sem que com isso fique configurada qualquer relação de dependência ou subordinação entre elas, desde que não comprometa os objetivos sociais da SBACV-PE e que não configure desvio da sua finalidade.

artigo 7º | Em razão do Convênio com a SBACV-Nacional, a SBACV-PE compromete-se a manter os dados cadastrais e informações dos associados atualizados, inclusive aquelas relacionadas à regularidade perante a tesouraria e categorias, encaminhando à SBACV-Nacional, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta, bem como sempre que a Diretoria solicitar, divulgando, ainda, as informações encaminhadas pela SBACV-Nacional e respeitando as competências dos órgãos internos da SBACV-Nacional no que tange aos assuntos específicos e comuns.

parágrafo único A SBACV-PE compromete-se, enquanto perdurar a relação de conveniada Regional da SBACV-Nacional, e na qualidade de representante local, a recolher e repassar os valores referentes à taxa dos Aspirantes e taxas associativas, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional.

artigo 8º | A SBACV-PE participará e permitirá que seus associados participem dos órgãos da SBACV-Nacional, em conformidade com as regras específicas de nomeação, estabelecidas no Estatuto Social da SBACV-Nacional, para cada órgão, comissão e grupo de trabalho, respeitando prazos e competências dos referidos órgãos, comissões e grupos de trabalho.

artigo 9º | Em caso de infração dos termos do Convênio, infração do Estatuto Social da SBACV-Nacional, ou, ainda, caso a SBACV-PE deixe de preencher os critérios necessários à manutenção da relação de conveniada Regional, a SBACV-PE será notificada, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional, sendo que, no caso de cancelamento do Convênio a SBACV-PE compromete-se a deixar de utilizar a logomarca da SBACV-Nacional imediatamente e alterar sua denominação em até 3 (três) meses, ficando facultado aos seus associados regularizarem a sua relação de representação em outra Regional da SBACV-Nacional, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional.

artigo 10º | A SBACV-PE reconhece que a Câmara de Representantes, o Conselho Superior e a Comissão de Ética da SBACV-Nacional são compostos por membros de reputação, conhecimento, sabedoria e qualidades pessoais aptas a opinarem a respeito das diversas

questões que envolvem os interesses dos médicos associados da SBACV-PE, razão pela qual se compromete a encaminhar para sua deliberação quaisquer questões que possam ser de sua competência, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional, bem como a acatar e respeitar as decisões destes órgãos, como se órgãos internos da SBACV-PE fossem.

parágrafo único O encaminhamento de assuntos aos órgãos da SBACV-Nacional será feita mediante ofício enviado ao Presidente da SBACV-Nacional, assim como as deliberações destes órgãos que atinjam a SBACV-PE serão encaminhadas para o Presidente da SBACV-PE em exercício.

artigo 11º | Em atenção ao maior interesse dos associados e da comunidade objetivo social da SBACV-PE, esta reconhece e se compromete a respeitar a competência do Conselho Científico, nos termos do Estatuto Social e demais normas internas da SBACV-Nacional, bem como a permitir e apoiar, de toda e qualquer forma, as atividades deste órgão, inclusive limitando-se em suas atividades quando houver relação e interesse com as funções deste órgão.

3 | TÍTULO II

3.1. DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DEVERES

artigo 12º | A SBACV-PE é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vasculare suas respectivas áreas de atuação, que exerçam sua atividade profissional dentro da Unidade da Federação objetivo da SBACV-PE e que estejam comprometidos com suas finalidades, atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

parágrafo 1º Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo.

parágrafo 2º Excepcionalmente a SBACV-PE poderá aceitar em seu quadro associativo, ou como colaborador Aspirante, médicos que atuem profissionalmente em outra Unidade de Federação quando

naquela região não houver associação conveniada Regional, sendo que, nestes casos, a solicitação de ingresso/progressão será apresentada pelo candidato à SBACV-PE e seguirá os trâmites previstos neste Estatuto Social.

parágrafo 3º Havendo, ou sendo criada Regional na Unidade da Federação onde o médico associado ou Aspirante atue profissionalmente, a SBACV-PE encaminhará o interessado para a associação conveniada respectiva, excluindo-o de seu quadro associativo, sob pena de perder o Convênio com a SBACV-Nacional.

artigo 13º | SBACV-PE possui as seguintes categorias de associados: Pleno, Efetivo e Titular, e contará para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas que não se enquadrem nos critérios de categoria de associados, mas estejam dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus projetos e eventos, denominados membros Aspirantes.

parágrafo 1º Os membros das categorias Pleno, Efetivo e Titular da SBACV-PE, em virtude de preencherem requisitos especiais, poderão ser enquadrados como:

- a) Membros Fundadores
- b) Membros Eméritos.
- c) Membros Honorários.
- d) Membros Remidos

I – Serão Membros Fundadores, aqueles que participaram diretamente da constituição da SBACV-PE.

II - Serão Membros Eméritos os que preencherem as seguintes disposições:

- a) Serem Membros Titulares durante 20 anos e haverem completado 65 anos de idade, sempre participando das atividades da SBACV-PE.
- b) Estarem quites com a Tesouraria da SBACV-PE.
- c) A passagem a Membro Emérito é automática, desde que requerida à Diretoria pelo próprio interessado, cabendo a esta comprovar o enquadramento do associado na situação caracterizada no item 1 deste artigo.

III – Serão Membros Honorários os que preencherem as seguintes disposições:

a) Serem médicos radicados no Brasil ou no exterior, que tenham alcançado por sua contribuição pessoal, posição de relevo no meio científico Nacional ou Mundial.

b) Terem seus nomes propostos por 10(dez) Membros Titulares, que deverão elaborar relatório justificando sua proposta, aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros e ratificados pela Assembleia Geral.

c) A posse dos Membros Honorários ocorrerá em Sessão Solene da SBACV ou por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

IV – Serão Membros Remidos os que preencherem as seguintes disposições:

a) Os associados da SBACV-PE que participarem da SBACV-Nacional ou de qualquer Regional por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta.

b) Os associados que tiverem mais que 65 (sessenta e cinco anos) de idade.

c) Os associados que estiverem quites com a Tesouraria.

parágrafo 2º Serão Membros Correspondentes os médicos que residam em outros países e que mantenham contato com a SBACV-PE e preencham as seguintes disposições:

- I. Apresentarem proposta assinada por dois Membros Titulares, em formulário próprio;
- II. Apresentarem curriculum vitae em duas vias;
- III. Terem sua proposta aceita pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
- IV. Terem sua aceitação ratificada pela Diretoria Nacional.

artigo 14º | O ingresso de associados no quadro associativo da SBACV-PE, bem como a progressão para categoria de Efetivo ou de Titular, dependerá de aprovação do candidato nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

parágrafo 1º É facultada à Diretoria da SBACV-PE solicitar novos documentos caso as informações contidas na proposta de associação não sejam suficientes para comprovar os quesitos deste Estatuto Social.

parágrafo 2º Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo da SBACV-PE, caberá ao candidato encaminhar sua

solicitação diretamente à SBACV-Nacional, com recurso ao Conselho Superior da SBACV-Nacional, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende o candidato que é qualificado, sem efeito suspensivo da decisão.

parágrafo 3º Caso o associado seja admitido pela SBACV-Nacional, SBACV-PE compromete-se a aceitá-lo na categoria estipulada pela conveniada SBACV-Nacional, na data de aprovação estabelecida na ficha de ingresso da SBACV-Nacional.

artigo 15º | Serão associados da categoria Pleno, os médicos que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerça sua atividade profissional, encaminhando cópia do registro.
- b) Ter participado das atividades da SBACV, na condição de Aspirante, por, pelo menos, 3 (três) anos, podendo ser somados períodos.
- c) Apresentar proposta de associação conjunta em 2 (duas) vias e assinadas por 2 (dois) associados da SBACV pertencentes à categoria Efetivo ou Titular.
- d) Ter completado Residência Médica ou Curso de Especialização reconhecido pela SBACV-Nacional, nas especialidades ou áreas objetivos da associação, anexando o comprovante à proposta.
- e) Anexar à proposta de associação 2 (duas) cópia do RG, do CPF e do diploma de médico, e
- f) Apresentar e ter sua proposta de associação aprovada pela SBACV-PE, estando quites com a Tesouraria da SBACV-PE e da SBACV-Nacional.

parágrafo único Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão do candidato deverão ser expostas na proposta de associação conjunta à SBACV-PE onde o candidato exerce sua atividade profissional e à SBACV-Nacional, que será apresentada em 2 (duas) vias à Diretoria da SBACV-PE para análise e, cumpridos os requisitos, aprovará seu ingresso na SBACV-PE e encaminhará 1 (uma) via da proposta, em até 30 (trinta) dias da solicitação, à SBACV-Nacional para inclusão em seu quadro social.

artigo 16º | Serão associados da categoria Efetivo os médicos que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser associado da SBACV-PE ou de outra Regional da SBACV-Nacional, na categoria Pleno, há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do ingresso pela Regional OU ter participado das atividades da SBACV, na condição de Aspirante, por, pelo menos, 3 (três) anos.
- b) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerçam sua atividade e ser associado da Associação Médica Brasileira – AMB.
- c) Possuir o Título de Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, e
- d) Apresentar e ter aprovada sua proposta de progressão de categoria perante a SBACV-PE correspondente, nos termos deste Estatuto Social, estando quites com a Tesouraria da SBACV-PE e da SBACV-Nacional, na data de apresentação e aprovação da proposta.

parágrafo único: Na progressão de associado Pleno para categoria Efetivo, a proposta será encaminhada, em 2 (duas) vias, à Diretoria da SBACV-PE onde o candidato está inscrito, que, em até 30 (trinta) dias após a aprovação, informará a Diretoria da SBACV-Nacional para que ela altere sua categoria na SBACV-Nacional. A progressão para a categoria Efetivo na SBACV-Nacional acontecerá imediatamente após o recebimento da informação e será expedida declaração ao associado.

artigo 17º | Serão associados da categoria Titular, os médicos que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser associado da categoria Efetivos há pelo menos, 03 (três) anos.
- b) Apresentar artigo original ao Jornal da Vascular Brasileiro, sendo aceito para publicação ou publicado há no máximo 06 (seis) meses da data da proposta, na qualidade de primeiro autor, ou, monografia original não publicada sobre tema da especialidade, ou título de Livre-Docência ou de Doutor obtido em instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, ou, ainda, que acumular 100 (cem) pontos nos 05 (cinco) anos que antecederem ao pedido de progressão, em eventos de educação médica continuada nas especialidades e área de atuação da SBACV, de acordo com as normas do CNA.
- c) Apresentar e ter aprovada sua proposta de progressão para esta categoria, nos termos do parágrafo único, estando quites com a Tesouraria da SBACV-PE e da AMB.

parágrafo único Na progressão de associado Efetivo para categoria Titular, a proposta do associado será encaminhada diretamente à Diretoria Nacional da SBACV, sendo que após a aprovação esta informará sobre a alteração à Regional, para registro. A progressão para a categoria Titular será imediata após a aprovação, mas formalizada solenemente no primeiro Congresso da SBACV subsequente à progressão. Da recusa à proposta de aprovação caberá recurso, não suspensivo, ao Conselho Superior da SBACV.

artigo 18º | Os membros Aspirantes poderão participar de eventos, receber jornais, revistas e publicações, apresentar trabalhos, tomar parte nos debates e participar das atividades dos órgãos específicos da SBACV-PE e da SBACV-Nacional, nos casos e condições definidos conforme previsto neste Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e atos da SBACV-PE e SBACV-Nacional.

parágrafo 1º Poderão ser membros Aspirantes os médicos interessados nos objetivos comuns da SBACV, que apresentarem à SBACV-PE da Unidade da Federação (PE) onde o candidato exerce sua atividade profissional, ou, não havendo, à mais próxima, solicitação assinada, com cópia do *Curriculum Vitae*, juntamente com cópia do RG, cópia autenticada do diploma de médico e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

parágrafo 2º O ingresso de membros Aspirantes na SBACV-PE e na SBACV-Nacional dependerá de aprovação da solicitação do candidato SBACV-PE correspondente, que encaminhará a informação e 1 (uma) via original de sua solicitação para a Diretoria SBACV-Nacional, para inclusão em sua relação de membros Aspirantes. Qualquer alteração ou atualização do Aspirante será comunicada para a SBACV-Nacional pela SBACV-PE imediatamente.

parágrafo 3º É facultado à SBACV-PE e a SBACV-Nacional definir os seus programas, eventos e projetos dos quais poderão tomar parte os membros Aspirantes, bem como estabelecer contribuições mínimas, financeiras ou não, a estes membros, sendo que a SBACV-PE respeitará a deliberação da SBACV-Nacional.

parágrafo 4º Os membros Aspirantes poderão receber a formalização de seu ingresso no quadro de colaboradores da SBACV, que, se enviado, deverá conter a informação expressa:

“este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista”.

artigo 19º | Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela Associação.

parágrafo único Não há entre os associados da SBACV-PE, direitos e obrigações recíprocas, nos termos da Lei.

artigo 20º | São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos.
- b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social.
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados.
- d) Frequentar as dependências sociais da sede da SBACV-PE, bem como quaisquer outras dependências do uso social, respeitando as regras e normas específicas, se for o caso.
- e) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistência mantidos pela SBACV-PE.
- f) Participar dos eventos que a SBACV-PE promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo às normas de condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso.
- g) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral.
- h) Desligar-se da SBACV-PE, obedecidos aos critérios deste Estatuto Social, inclusive no caso de alteração de localidade onde exerça sua atividade profissional.
- i) Ter sua associação, alterações e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à SBACV-Nacional pela SBACV-PE, bem como participar dos órgãos da SBACV-Nacional nos termos de seu Estatuto Social, respondendo a SBACV-PE em caso de omissão na divulgação destas atividades, e

j) Encaminhar diretamente à SBACV-Nacional e seus órgãos quaisquer questionamentos, dúvidas, solicitações e denúncias.

parágrafo 1º O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

parágrafo 2º Aos membros Aspirantes são facultados os direitos "e", "f" e "h".

artigo 21º | São deveres dos associados e membros Aspirantes:

- a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da SBACV-PE e SBACV-Nacional.
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos estabelecidos pelos órgãos da SBACV-PE e SBACV-Nacional, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada.
- c) Satisfazer os compromissos assumidos perante a SBACV-PE e SBACV-Nacional, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, do Regimento Interno.
- d) Acatar as decisões dos órgãos da SBACV-PE e dos órgãos da SBACV-Nacional, respeitando seus participantes.
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico (e-mail).
- f) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado, e
- g) Prestigiar a SBACV-PE por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da associação, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

parágrafo 1º A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

parágrafo 2º O atraso ou não-pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o associado do exercício ao direito de candidatura e voto, até sua quitação.

artigo 22º | Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a SBACV-PE poderão sofrer penalidades de (I) multa (II) suspensão de direitos, e/ou (III) de exclusão do quadro associativo.

parágrafo 1º Em caso de atraso no pagamento da anuidade será aplicada na parte relativa à SBACV-PE a mesma multa aplicada pela Diretoria da SBACV-Nacional.

parágrafo 2º O procedimento de avaliação de aplicação de penalidade será encaminhado, pela Diretoria da SBACV-PE à Diretoria da SBACV-Nacional que encaminhará ao Conselho Superior ou Comissão de Ética, em virtude das características pessoais dos membros destes órgãos bem como da necessidade de julgamento imparcial, e a decisão será respeitada e acatada pela SBACV-Nacional e pela SBACV-PE.

parágrafo 3º Serão suspensos os direitos do associado, inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Atraso quanto ao pagamento de contribuição anual.
- b) Infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social e em Regimento Interno, bem como, condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o Código de Ética Médica.
- c) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da SBACV e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando em relação à qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da SBACV, e/ou
- d) Utilização do nome, marcas, signos distintivo ou das informações da Associação indevidamente.

parágrafo 4º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, sendo imediata no caso da alínea "a", e após e nos termos da deliberação do Conselho Superior ou da Comissão de Ética da SBACV-Nacional, conforme o tema, nos casos dos demais incisos, comunicado por escrito à SBACV-PE

parágrafo 5º Será aplicada penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que:

- a) For reincidente em suas faltas.

- b) Ficar em mora de suas obrigações pecuniárias por 2 (dois) anos consecutivos.
- c) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo, e/ou
- d) Por descumprimento grave dos dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Interno, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela SBACV-PE e SBACV-Nacional.

parágrafo 6º A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da SBACV-PE concomitantemente à exclusão da SBACV-Nacional, após e em conformidade com a deliberação da Comissão de Ética ou do Conselho Superior da SBACV-Nacional, conforme o tema, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno, zelando pelo direito de defesa.

parágrafo 7º Da penalidade de exclusão concomitante caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral da SBACV-Nacional subsequente, estendendo os efeitos da decisão para a SBACV-PE, em virtude do Convênio com a SBACV-Nacional, e nos termos deste Estatuto Social.

parágrafo 8º O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições, taxas, e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga.

artigo 23º | O associado que tenha sido excluído do quadro associativo de alguma das Regionais da SBACV-Nacional por inadimplência poderá reingressar na SBACV-PE, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.

artigo 24º | Os membros Aspirantes somente terão sua participação suspensa ou extinta mediante consulta à SBACV-Nacional, por escrito.

artigo 25º | O associado, o membro Aspirante, o membro Colaborador, a Regional, ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à SBACV-PE, deverão indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4 | TÍTULO III

4.1. DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS

artigo 26º | O patrimônio da SBACV-PE é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes dos resultados de suas atividades, e de seu patrimônio, e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

parágrafo 1º O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

parágrafo 2º A alienação e gravação do patrimônio da SBACV-PE dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, sendo que em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual deverá ser autorizadas também pela Assembleia Geral.

parágrafo 3º Fica vedado a cessão ou licenciamento, a qualquer título, das marcas e logotipos de propriedade da "SBACV-PE", uma vez que são derivadas de patrimônio da SBACV-Nacional, e serão concedidos exclusivamente pela SBACV-Nacional a cada caso.

artigo 27º | Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBACV-PE e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou não-associados, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária.
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos.
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da SBACV-PE.
- d) Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades.

e) Promoção de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da SBACV-PE, e

f) Rendas eventuais.

parágrafo único Nenhuma doação, patrocínio ou subvenção à SBACV-PE comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

artigo 28º | O patrimônio e recursos financeiros da SBACV-PE serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

artigo 29º | Os associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pelo órgão competente da SBACV-Nacional.

parágrafo 1º Os membros Aspirantes pagarão uma contribuição anual nos mesmos termos e valores aplicados aos associados.

parágrafo 2º Os associados da SBACV-PE que participarem da SBACV-Nacional ou de qualquer Regional por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco anos) e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer à SBACV-Nacional a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referencia, e passarão, após aprovação da SBACV-Nacional, a ser chamado "remido", sem alteração de sua categoria, sendo que essa condição será aplicada imediatamente na SBACV-PE.

parágrafo 3º Em caso de associado com grave enfermidade fica facultado à SBACV-Nacional de isentar o associado do pagamento da anuidade, que deve ser feito por prazo determinado, podendo ser renovado enquanto perdurar essa condição de saúde. Essa condição será comunicada à SBACV-PE e será aplicada enquanto perdurar a situação.

artigo 30º | Em razão dos objetivos em comum da SBACV-PE e da SBACV-Nacional, e, sempre visando a eficiência e eficácia das atividades, e, ainda, nos termos do Convênio com a SBACV-Nacional,

competete à SBACV-PE organizar o recebimento, recolher e repassar à SBACV-Nacional os valores de anuidade dos associados e membros da SBACV-PE e SBACV-Nacional, que lhes forem comuns, sem qualquer ônus à SBACV-Nacional por este controle.

parágrafo 1º O valor da anuidade da SBACV-Nacional será deliberado pelo órgão competente, nos termos de seu Estatuto Social, e comunicado ao Presidente da SBACV-PE.

parágrafo 2º Fica estabelecido que o valor total da anuidade a ser recolhido pela SBACV-PE é a soma do valor da anuidade da SBACV-Nacional com o valor da anuidade da SBACV-PE. Ou seja, o valor da anuidade da SBACV-PE é sempre a metade do valor total pago pelos associados, cabendo a outra metade à SBACV-Nacional.

artigo 31º | A SBACV-PE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

parágrafo 1º A SBACV-PE não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas na SBACV-PE ou, eventualmente nos órgãos da SBACV-Nacional, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

parágrafo 2º Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da SBACV-PE elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remuneradas, desde que autorizados pelos órgãos internos competentes, nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

artigo 32º | Em caso de dissolução da SBACV-PE e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, preferencialmente a SBACV-Nacional ou outra associação que tenha Convênio na qualidade de Regional, com objetivo social semelhante.

artigo 33º | O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

5 | TÍTULO IV

5.1. DOS ÓRGÃOS

artigo 34º | São órgãos da SBACV-PE:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria, e
- c) Conselho Fiscal.

artigo 35º | Os integrantes dos órgãos da SBACV-PE não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

artigo 36º | A SBACV-PE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

parágrafo único O exercício de cargos eletivos é exclusivo dos associados da SBACV-PE, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão.

6 | CAPÍTULO II

6.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

artigo 37º | A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBACV-PE, constituída pelos associados Plenos, Efetivos e Titulares, em pleno gozo de seus direitos, e soberana nas resoluções que não conflitarem com a Lei.

parágrafo 1º Cada associado, Pleno, Efetivo e Titular, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

parágrafo 2º Poderão votar os associados quites com a tesouraria da SBACV-PE.

artigo 38º | Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

parágrafo 1º Alterar o Estatuto Social, podendo solicitar análise e parecer da SBACV-Nacional a respeito do enquadramento nos critérios vigentes, a fim de zelar pelo Convênio existente.

parágrafo 2º Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou os Representantes da SBACV-PE na Câmara de Representante da SBACV-Nacional.

parágrafo 3º Discutir e decidir sobre a dissolução da SBACV-PE e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social.

parágrafo 4º Discutir e decidir a respeito da possibilidade de encerramento do Convênio com a SBACV-Nacional.

parágrafo 5º Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria da SBACV-Nacional e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria da SBACV-Nacional, Conselho Superior e Comissão de Ética, podendo solicitar pareceres.

parágrafo 6º Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e 2 (dois) Representantes da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, entre os dias 1º (primeiro) de novembro e até 30 (trinta) de novembro no último ano do mandato vigente.

parágrafo 7º Deliberar a respeito da alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual.

parágrafo 8º Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da SBACV-PE, após Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de maio do imediatamente seguinte ao fim do ano exercício, e, em caso de não aprovação das contas, encaminhar ao Conselho Superior da SBACV-Nacional.

parágrafo 9º Examinar, discutir e decidir sobre o orçamento anual.

parágrafo 10º O quorum para instalação da Assembleia Geral será, em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, em

pleno gozo de seus direitos, ou, meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto para as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre os itens “§ 1º”, “§ 2º”, “§ 3º” e “§ 4º” deste artigo, em que quorum de instalação em segunda convocação será 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

parágrafo 11º O quorum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

parágrafo 12º A Assembleia Geral destinada à eleição acontecerá sempre entre 1º e 30 de novembro do ano do último mandato, na sede da SBACV-PE, e a lista de presença será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ou, se não houver, pelo Conselho Fiscal.

artigo 39º | A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria da SBACV-PE ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por, no mínimo 1/5, dos associados com direito a voto.

parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada através de Edital, afixado na sede e enviada aos associados, por correio ou correio eletrônico (e-mail), no endereço informado pelo associado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data da sua realização, salvo no caso de Assembleia Geral para eleição, que deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta dias).

parágrafo 2º O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente, data, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocação), e Ordem do Dia, além das informações específicas quando destinadas à eleição.

parágrafo 3º Na hipótese do Representante da SBACV-PE na Câmara de Representantes não fazer parte da Diretoria, o Edital de Convocação será publicado com prazo de 15 (quinze) dias.

7 | SESSÃO I

7.1. DAS ELEIÇÕES

artigo 40º | As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, que indicará, além dos demais itens, a data limite para registro de chapas candidatas no

prazo de 15 (quinze) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior.

parágrafo 1º Em até 4 (quatro) dias após o Edital de convocação para a eleição, a SBACV-PE disponibilizará as instruções para o exercício do voto.

parágrafo 2º Na ausência de chapa inscrita, ou, não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral.

artigo 41º | A eleição à Diretoria e ao Conselho Fiscal ocorrerá por voto secreto presencial.

parágrafo único Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral, a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

artigo 42º | Os associados candidatos à Diretoria deverão registrar-se por meio de chapa completa à Diretoria, enquanto os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal e à Câmara de Representantes da SBACV-Nacional deverão candidatar-se individualmente, mediante manifestação formal de interesse.

parágrafo 1º Os documentos de registro de candidatura deverão ser entregues na sede da SBACV-PE mediante recibo, até as 18:00 horas do prazo estipulado no Edital.

parágrafo 2º As chapas, em até 4 (quatro) dias subsequentes ao fim do prazo de registro, serão afixadas na sede da SBACV-PE, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

artigo 43º | As chapas concorrentes à Diretoria serão compostas apenas por associados da categoria Efetivo e Titular, candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral

- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) Vice-Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Vice-Diretor Científico
- i) Diretor de Publicações
- j) Vice-Diretor de Publicações
- k) Diretor de Patrimônio
- l) Vice-Diretor de Patrimônio
- m) Diretor de Defesa Profissional
- n) Vice-Diretor de Defesa Profissional

parágrafo 1º Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa, em até 5 (cinco) dias antes da eleição, é facultada à mesma sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em no máximo, até 2 (dois) dias antes da eleição, para conhecimento de todos os associados, mediante envio e afixação da informação na sede da SBACV-PE, sendo que, neste caso, os votos para a chapa serão considerados ainda que a cédula tenha sido confeccionada com o nome do candidato anterior, ressalvado o contido no parágrafo 4º deste artigo.

parágrafo 2º O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo no caso de chapa única e pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

parágrafo 3º Sempre que SBACV-PE possuir mais que 10 (dez) associados, o cargo de Presidente será exclusivamente ocupado por associado da categoria Titular, exceto quando não houver disponibilidade de nenhum dos associados Titulares, declarado por escrito;

parágrafo 4º No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

artigo 44º | Os candidatos ao Conselho Fiscal e a Representante da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional devem ser associados da categoria Titular ou Efetivo.

parágrafo único Os candidatos à Conselheiro Fiscal e Representante da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, deverão encaminhar sua candidatura independentemente da chapa à Diretoria, e serão eleitos 3 (três) membros para Conselheiro Fiscal e 2 (dois) membros para Suplente do Conselho Fiscal, e, ainda, 2 (dois) Representante da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional e 2 (dois) Suplentes à Representante da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, por ordem de número de votos.

artigo 45º | Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a SBACV-PE e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

parágrafo 1º É vedada a participação de associado em mais de um cargo eletivo na SBACV-PE.

parágrafo 2º Não podem ser eleitos, pela Assembleia Geral, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para cargos de Representantes da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, ressalvado que estes 2 (dois) Representantes não se confundem com os representantes dos associados na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, eleitos na Regional e que podem cumular cargos:

- I. Aqueles membros de gestão de Diretoria que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da SBACV-PE ou da SBACV-Nacional, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados;
- II. Aqueles que comprovadamente fizeram mal uso do patrimônio da associação, tendo sido julgados e penalizados pela Comissão de Ética; e/ou
- III. Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso movida pela SBACV-Nacional, as Regionais ou órgãos públicos e/ou mistos.

artigo 46º | O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

parágrafo único Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

artigo 47º | Os associados exercerão o seu direito de voto em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

artigo 48º | A Comissão Eleitoral competirá, a elaboração das regras de campanha, e/ou do Regimento Eleitoral, zelando por sua publicidade.

parágrafo 1º Eleger, a cada eleição, 1 (um) Coordenador responsável pela comunicação com os associados, receber e responder impugnações e questionamentos, e acompanhar o recebimento até a efetiva contagem dos votos, declarar aberta a apuração e o resultado.

parágrafo 2º Receber a relação de associados e conferir a regularidade dos associados, confirmando aqueles aptos a votarem.

parágrafo 3º Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a contagem dos votos.

parágrafo 4º Receber as inscrições de até 2 (dois) fiscais por cada chapa candidata à Diretoria, a qualquer momento após a divulgação das chapas candidatas, organizando suas atividades e permitindo seu acesso às informações relacionadas ao processo eleitoral.

parágrafo 5º Julgar, inclusive de ofício, as impugnações a votos, candidatos e chapas, comunicando sua decisão para providências ao Presidente da Diretoria em exercício. E

parágrafo 6º Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso comunicar à Diretoria da SBACV-Nacional para encaminhamento ao Conselho Superior e à Comissão de Ética.

artigo 49º | A apuração será iniciada após o encerramento do pleito, na presença da Comissão Eleitoral.

parágrafo único Em caso de empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa, ou candidato ao Conselho Fiscal, pertencer à categoria de Titular.

artigo 50º | Os Representantes dos associados da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional serão escolhidos em conformidade com a proporção disposta no Estatuto Social da SBACV-Nacional, mediante convocação específica do Presidente da Diretoria.

8 | SESSÃO II

8.1. DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

artigo 51º | Os membros eletivos serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

parágrafo 1º No caso da aplicação deste Artigo, qualquer associado poderá solicitar parecer do Conselho Superior da SBACV-Nacional a respeito do assunto.

parágrafo 2º No caso deste artigo, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

artigo 52º | Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

artigo 53º | Os membros nomeados pela Diretoria para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

9 | CAPÍTULO III

9.1. DA DIRETORIA

artigo 54º | A Diretoria é o órgão responsável pelas atividades executivas e administrativas da SBACV-PE, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, respeitados os termos do Convênio e o Estatuto Social da entidade conveniada SBACV-Nacional.

artigo 55º | A Diretoria será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) Vice-Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Vice-Diretor Científico
- i) Diretor de Publicações
- j) Vice-Diretor de Publicações
- k) Diretor de Patrimônio
- l) Vice-Diretor de Patrimônio
- m) Diretor de Defesa Profissional
- n) Vice-Diretor de Defesa Profissional

parágrafo único Os membros da Diretoria deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associado, ficando vetada a participação dos membros do Conselho Fiscal e cumulação dos Representantes da SBACV-PE na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional em cargos eletivos da Diretoria.

artigo 56º | A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente através de carta ou correio eletrônico, registrando em Ata suas decisões.

parágrafo 1º Nas decisões colegiadas da Diretoria, todos os membros eleitos da Diretoria votam, inclusive os eleitos como vice.

parágrafo 2º Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto como membro, terá o voto de qualidade.

artigo 57º | Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria:

parágrafo 1º Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, após aprovação da Assembleia Geral, deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel.

parágrafo 2º Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temporárias destinadas a projetos e assuntos específicos, tais como comissão para elaboração de Regimento Interno e de Estatuto Social, deliberando sobre suas funções e funcionamento, nomeando seus participantes e coordenadores e destituindo-os a qualquer tempo.

parágrafo 3º Deliberar sobre os assuntos que o Presidente da Diretoria da SBACV-Nacional encaminhar para debates.

parágrafo 4º Opinar sobre o orçamento anual da SBACV-PE, respeitando os valores da anuidade fixados pelo órgão competente da SBACV-Nacional.

parágrafo 5º Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da SBACV-PE, observando os Regimentos e normas do Convênio, especialmente no tocante às questões de Ética.

parágrafo 6º Deliberar a respeito da conveniência de proposta para sediar os Congressos da SBACV-Nacional, e encaminhar proposta.

parágrafo 7º Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV-PE, sugestões apresentadas por seus associados, e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho.

parágrafo 8º Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembleia Geral.

artigo 58º | A Presidência é composta por:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Assessoria Jurídica.
- d) Assessoria Comunicação Social e Marketing.

parágrafo 1º Compete ao Presidente da Diretoria, dentre outras, nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I.** Representar a SBACV-PE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários para a consecução dos objetivos sociais, inclusive na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional e Conselho de Presidentes das Regionais.
- II.** Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral sobre este assunto, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembleia Geral.
- III.** Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do ano exercício anterior;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho específicos denominados “Comissões”.
- V.** Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social.
- VI.** Fixar a orientação geral das atividades da SBACV-PE, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais.
- VII.** Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e o Conselho Científico.
- VIII.** Organizar a publicação de editais, regulamentos, normas internas SBACV-PE.
- IX.** Representar a SBACV-PE perante a SBACV-Nacional, recebendo e repassando as informações aos associados, encaminhar, anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, a relação atualizada dos associados e informações sobre a existência de mora, bem como receber e repassar quaisquer informações destinadas aos associados da SBACV-PE, comprometendo-se a zelar pelo integral cumprimento do Convênio e relação existente entre as associações.
- X.** Encaminhar ao Secretário da SBACV-Nacional, em até 60 (sessenta) dias após a eleição, a cópia da Ata de Assembleia Geral destinada à Eleição, registrada em cartório, bem como encaminhar, até julho de cada ano, a relação atualizada e completa dos associados contendo informações sobre a categoria e regularidade perante a tesouraria.

XI. Apresentar à Diretoria os valores da anuidade, responsabilizando-se pelo recolhimento nos termos deste Estatuto Social.

XII. Convocar os associados, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação da SBACV-Nacional, para a eleição dos Representantes dos associados na Câmara de Representantes, observadas as regras específicas a respeito das porcentagens, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional, e encaminhar a relação em conformidade com o Estatuto Social e Regimento Interno da SBACV-Nacional, responsabilizando-se pela viabilização da participação dos eleitos e pelo cumprimento de suas responsabilidades no decorrer da Câmara, sendo que estes Representantes dos associados não se confundem com os 2 (dois) representantes eleitos pela Assembleia Geral, cujas funções são representar a Regional junto com o Presidente da SBACV-PE, podendo, inclusive, no caso deste inciso, os Representantes pertencerem aos órgãos internos da SBACV-PE, exceto no cargo de Presidente.

XIII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os instrumentos relativos a utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV-PE, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas.

XIV. Constituir procuradores da SBACV-PE com poderes “ad judicium” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores.

XV. Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo, e após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa.

XVI. Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da SBACV-PE, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais.

XVII. Prestar as informações solicitadas pela Diretoria da SBACV-Nacional, o Conselho Superior, Câmara de Representantes, Conselho de Presidentes das Regionais, Conselho Fiscal e demais órgãos da SBACV-Nacional. E,

XVIII. Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação do Conselho Superior e Comissão de Ética da SBACV-Nacional.

parágrafo 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

parágrafo 3º No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o, então, ex-presidente apresentará as contas de sua gestão na Assembleia Geral destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

parágrafo 4º Compete a Assessoria Jurídica, o assessoramento superior ao Presidente da SBACV-PE; efetuar consultas e repassar conhecimentos aos membros da Diretoria da SBACV-PE acerca da legislação pertinente ao funcionamento da SBACV-PE; representar juridicamente a SBACV-PE mediante procuração específica do Presidente; ofertar pareceres jurídicos quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer matéria de interesse da SBACV-PE; além do desenvolvimento de outras tarefas jurídicas e de assessoramento quando solicitado.

parágrafo 5º Compete a Assessoria de Comunicação Social e Marketing, a coordenação e assessoria à Diretoria da SBACV-PE na divulgação dos trabalhos, promoção de eventos, e desenvolvimento de sistema de divulgação dos atos promovidos pela SBACV-PE que permitam interatividade com os associados da SBACV-PE, assim como com a SBACV-Nacional. E ainda a coordenação e supervisão das relações da SBACV-PE com os diversos órgãos de imprensa, além de operacionalizar sistema interno e externo da SBACV-PE, e ainda resolver todas as atividades inerentes à área de Comunicação Social e Marketing.

artigo 59º | A Secretaria é composta por:

- a) Secretário Geral.
- b) Vice-Secretário.
- c) Comissão Eleitoral.
- d) Comissão de Admissão de Novo Membros.
- e) Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos.
- f) Assessoria de Informática.
- g) Núcleo Administrativo e Gerencial.

parágrafo 1º Compete ao Secretário Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos da SBACV-PE, salvo manifestação em contrário neste Estatuto Social, bem como redigir suas respectivas Atas, ressalvados os casos específicos, nos termos deste Estatuto Social;

- II. Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da SBACV-PE nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;
- III. Organizar todos os aspectos burocráticos da SBACV-PE, especialmente manter atualizado os documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros;
- IV. Adequar o procedimento operacional de inscrição de novo associado e progressão de categoria em consonância com os procedimentos da SBACV-Nacional, encaminhando os documentos e formulários pertinentes a cada caso, controlando e mantendo atualizada a equivalência do cadastro da SBACV-PE com o cadastro da SBACV-Nacional;
- V. Zelar pelo correto arquivamento dos documentos de Convênio com a SBACV-Nacional, bem como encaminhar os documentos institucionais da SBACV-PE, informando à Diretoria da SBACV-Nacional sobre tudo o que possa interessar;
- VI. Administrar o portal eletrônico da SBACV-PE, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações da SBACV-Nacional que possa interessar aos seus associados; e
- VII. Disponibilizar os documentos institucionais da SBACV-PE para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo que os retirem da sede da associação.

parágrafo 2º Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário Geral em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

parágrafo 3º Compete a Comissão Eleitoral, as atribuições contidas no artigo 48 do presente Estatuto.

parágrafo 4º Compete a Comissão de Admissão de Novos Membros, analisar, emitir parecer, e submeter à apreciação da diretoria da SBACV-PE as propostas de ingresso de novos sócios, nos termos dos artigos 14 e seguintes do presente Estatuto.

parágrafo 5º Compete a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, elaborar propostas de criação e reformas de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, e enviá-las para apreciação da Diretoria, a quem competirá dar seguimento ou não às propostas recebidas, tomando todas as providências no sentido de arquivar, ou convocar a Assembleia Geral para tal fim.

parágrafo 6º Compete a Assessoria de Informática, assessorar a Diretoria nas questões relacionadas à informática dentro da SBACV-PE, inclusive supervisão da digitação e processamento de textos; coordenação dos trabalhos relacionados à operacionalização de softwares, inclusive da contabilidade; supervisão da divulgação dos trabalhos da SBACV-PE por intermédio de comunidades virtuais, correspondência eletrônica e

páginas na internet; coordenação dos trabalhos de registro por meio eletrônico de atas e reuniões; especialmente, a coordenação da elaboração das ações que visem ampliar e divulgar no âmbito da SBACV-PE o aprimoramento, desenvolvimento e utilização da informática na gestão da SBACV-PE, inclusive com a gerência das atividades relacionadas a ampliar o desenvolvimento de TI na gestão da SBACV-PE.

parágrafo 7º Compete ao Núcleo Administrativo e Gerencial, executar as funções administrativas e gerenciais da SBACV-PE, devendo ser composto por funcionários contratados.

artigo 60º | A Tesouraria é composta por:

- a) Tesoureiro Geral.
- b) Vice Tesoureiro.
- c) Assessoria Contábil.
- d) Assessoria Financeira.

parágrafo 1º Compete ao Tesoureiro Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV-PE podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas.
- II. Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da SBACV-PE.
- III. Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas.
- IV. Coletar e encaminhar à SBACV-Nacional a contribuição dos associados relativa à parte da SBACV-Nacional, que não se confunde com a contribuição associativa da SBACV-PE, em que pese o recolhimento ser feito pela SBACV-PE.
- V. Efetuar o controle das despesas ordinárias da SBACV-PE, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil.
- VI. Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembleia Geral.

VIII. Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e a prestação de contas, especialmente no caso do Congresso Científico Nacional ser feito em sua Unidade da Federação.

IX. Apresentar anualmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da SBACV-PE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

X. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos a conta bancária na cidade da sede da SBACV-PE, e

XI. Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da SBACV, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens.

parágrafo 2º Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

parágrafo 3º Compete a Assessoria Contábil, assessorar o Tesoureiro Geral nos assuntos inerentes à contabilidade da SBACV-PE, mormente, junto aos órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, além das atribuições relativas ao serviço de contabilidade geral, tais como elaboração de balanços, balancetes, escrituração contábil, fiscal, e de pessoal, emitir guias de taxas, impostos, etc., encaminhando-as dentro dos prazos estabelecidos em lei específicas, apresentar declarações de imposto de renda da SBACV-PE, enfim, todos os atos inerentes aos serviços contábeis necessários ao desenvolvimento das atividades da SBACV-PE.

parágrafo 4º Compete a Assessoria Financeira, o assessoramento à Diretoria nas questões financeiras, especialmente: coordenação de pagamentos e recebimentos, levantamentos de débitos, controle de saldos das contas da administração SBACV-PE; requisição de extratos e movimentação financeira dos recursos da SBACV-PE; além de todas as atividades inerentes ao controle financeiro e contábil.

artigo 61º | A Diretoria Científica é composta por:

- a) Diretor Científico.
- b) Vice-Diretor Científico.
- c) Conselho Científico.
- d) Departamento Científico, com as seguintes Comissões:
 - d.1.) Comissão de Doenças Arteriais

- d.2) Comissão de Doenças Venosas
- d.3) Comissão de Doenças Linfáticas
- d.4) Comissão de Métodos Diagnósticos Não-Invasivos
- d.5) Comissão de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
- d.6) Comissão de Cirurgia Experimental e Pesquisa
- d.7) Comissão de Microcirculação
- d.8) Comissão de Trauma Vascular
- d.9) Comissão para o Fórum Científico

parágrafo 1º A estrutura e funcionamento da Diretoria Científica será regida por Regimento Interno.

parágrafo 2º Compete ao Diretor Científico, assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBACV-PE, coordenar o Conselho Científico, de acordo com seu Regimento, e participar da Comissão Científica dos Encontros Regionais Oficiais.

parágrafo 3º Compete ao Vice-Diretor Científico, substituir o Diretor Científico em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

artigo 62º | A Diretoria de Publicações é composta por:

- a) Diretor de Publicações.
- b) Vice-Diretor de Publicações.
- c) Editor da Revista da SBACV-PE.

parágrafo 1º A Diretoria de Publicações será regida por Regimentos Interno próprio.

parágrafo 2º Compete ao Diretor de Publicações:

- I. Participar do Corpo de Editores da Revista da SBACV-PE e nele representar a Diretoria da SBACV-PE.
- II. Providenciar, na Revista, as publicações autorizadas pela Diretoria.
- III. Colaborar com a atualização do índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

parágrafo 3º Compete ao Vice-Diretor de Publicações substituir o Diretor de Publicações em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

artigo 63º | A Diretoria de Patrimônio é composta por:

- a) Diretor de Patrimônio.
- b) Vice-Diretor de Patrimônio.

parágrafo 1º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Encarregar-se da guarda dos bens da SBACV-PE.
- II. Determinar o cadastro dos bens imobiliários e mobiliários da SBACV-PE na sede e nas Regionais.
- III. Administrar com o Presidente o patrimônio imóvel e utensílios da SBACV-PE.
- IV. Zelar pelo arquivo da SBACV-PE.

parágrafo 2º Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

parágrafo 3º Os acervos poderão ser obtidos diretamente por doação de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda adquiridos por compra justificada ao Conselho Fiscal, passando a constituir patrimônio da SBACV-PE.

artigo 64º | A Diretoria de Defesa Profissional é composta por:

- a) Diretor de Defesa Profissional.
- b) Vice-Diretor de Defesa Profissional
- c) Comissão para Assuntos junto ao Sistema Único de Saúde.
- d) Comissão para Assuntos junto à Associação Médica Brasileira.
- e) Comissão de Remuneração Profissional.
- f) Comissão de Ética.

parágrafo único A Diretoria de Defesa Profissional será regida por Regimento Interno próprio.

10 | CAPÍTULO IV

10.1. DO CONSELHO FISCAL

artigo 65º | O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, composto de 3 (três) Conselheiros Fiscais e 2(dois) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria .

parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria.

parágrafo 2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da SBACV-PE;
- II. Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria, encaminhando os documentos e seu Parecer para a Assembleia Geral;
- IV. Comunicar ao Conselho Superior e à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria da SBACV-Nacional; e
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

parágrafo 3º No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, os Conselheiros Fiscais emitirão Parecer individual em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos, encaminhando-os ao

Presidente da Diretoria, para que ele encaminhe à Assembleia Geral.

parágrafo 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

parágrafo 5º As reuniões do Conselho de Fiscal serão instaladas com no mínimo 3 (três) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

11 | TÍTULO V

11.1. DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

artigo 66º | Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

artigo 67º | Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

artigo 68º | Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

O presente Estatuto foi aprovado pelos associados da SBACV-PE, em Assembléia Geral realizada em 06 de agosto de 2013, nos termos do constante na ata da referida assembléia.

Recife, 06 de Agosto de 2013.

GESTÃO BIENIO 2012 / 2013

Adriana Ferraz de Vasconcelos
Presidente

Francisco Leandro Araujo Junior
Vice-Presidente

Vanusa Camilo Tenório
Secretário Geral Vice-Secretário

Eraldo Arraes de Lavor
Tesoureiro Geral

Marcos Antônio Cassiano Perez Rivera
Vice - Tesoureiro

Eduardo Cavalcanti Lima
Diretor Científico

João Humberto da Fonseca Junior
Vice-Diretor Científico

Emmanuelle Tenório Godoi
Diretor de Publicações

Flávia Lins Bezerra de Souza Fonseca
Vice-Diretor de Publicações

Odilon Almeida Batista
Diretor de Defesa Profissional

Jorge de Paula Pessoa Seraphin
Vice-Diretor de Defesa Profissional

Anacleto Rodrigues de Carvalho
Diretor de Patrimônio

Evandro Villar Cunha
Vice-Diretor de Patrimônio

Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Diretor de Defesa Profissional

Antônio Carlos Viana Vitali
Vice Diretor de Defesa Profissional

Membros do Conselho Consultivo e Fiscal

Sulamita Lóssio
Walter Von Sohsten
Antônio Carvalho de Barros Lira

Membros Suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal

Jorge de Paula Pessoa Seraphim
José Wellington dos Santos
Gabriela de Oliveira Buriel

Antônio Luiz Corrêa de Araújo
OAB/PE nº 24.712

Pedro Augusto de Almeida Neto
OAB/PE nº 11.026

Índice

1. TÍTULO I	
1.1 DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE	01
2. CAPÍTULO I	
2.1 DA RELAÇÃO COM A SBACV-NACIONAL	04
3. TÍTULO II	
3.1 DO QUADRO ASSOCIATIVO DOS DIREITOS E DEVERES	06
4. TÍTULO III	
4.1 DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSOS	16
5. TÍTULO IV	
5.1 DOS ORGÃOS	19
6. CAPÍTULO II	
6.1 DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	19
7. SESSÃO I	
7.1 DAS ELEIÇÕES	21
8. SESSÃO II	
8.1 DA PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA.....	26
9. CAPÍTULO III	
9.1 DA DIRETORIA	27
10. CAPÍTULO IV	
10.1 DO CONSELHO FISCAL.....	37
11. TÍTULO V	
11.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	38
GESTÃO BIENIO 2013/2014.....	39

Publicado na Gestão Biênio 2014/ 2015

Eraldo Arraes de Lavor
Presidente

Carlos Alberto Soares
Vice-Presidente

Adriana Ferraz de Vasconcelos
Secretario Geral

Paulo Ricardo Vasconcelos
Vice-Secretário

Marcelo Soares
Tesoureiro Geral

Rodrigo Aguiar
Vice - Tesoureiro

André Valença Guimarães
Diretor Científico

José Wellington Barros
Vice-Diretor Científico

Carlos Eduardo Gouveia
Diretor de Publicações

Eduardo Lima
Vice-Diretor de Publicações

Francisco Moura
Diretor de Patrimônio

Vice-Diretor de Patrimônio
João Humberto da Fonseca

Raquel Aline Fernandes
Diretor Defesa Profissional

Adércio Pereira Silva
Vice-Diretor de Defesa Profissional

Conselho Consultivo e Fiscal

Luciano Lima
José Afonso Izidoro
Evandro Villar

Membros Suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal

Flávia Vitorino
Carlos Alcides Figueiredo
Antônio Carvalho

Ex. Presidentes

1. **Romero Marques**
Gestão: 1959/1961; 1961/1963; 1963/1965 e 1969/1971.
2. **Waldemy Silva**
Gestão: 1965/1967; 1975/1977 e 1977/1979
3. **Luiz Negreiros**
Gestão: 1967/1969
4. **Edvaldo Telles**
Gestão: 1971/1973 e 1973/1975
5. **Esther Azoubel**
Gestão: 1979/1981
6. **Carlos Alberto Soares**
Gestão: 1981/1983 e 2005/2007
7. **Arthur Souza Leão**
Gestão: 1983/1985
8. **Fernando Lira Souza**
Gestão: 1985/1987 e 1987/1989
9. **Nestor Nilson Sarmiento**
Gestão: 1989/1991 e 1999/2001
10. **Odilon Almeida**
Gestão: 1991/1993
11. **George da Silva Telles**
Gestão: 1993/1995
12. **Francisco Leandro de Araújo**
Gestão: 1995/1997 e 2001/2003
13. **Raquel Aline Fernandes**
Gestão: 1997/1999
14. **Silvio Romero Marques**
Gestão: 2003/2005
15. **José Olímpio Maia**
Gestão: 2008/2009
16. **André Valença Guimarães**
Gestão: 2010/2011